

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO abril de 2025

Em abril de 2025, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 30 convenções coletivas (13 contratos coletivos, nove acordos coletivos e oito acordos de empresa), um acordo de adesão e 24 portarias de extensão, perfazendo um total de 55 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 30 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 35.570 trabalhadores e correspondem a seis revisões globais e 24 revisões parciais. As revisões globais correspondem a dois contratos coletivos (nos setores de atividade da produção de vinhos comuns e licorosos e cerealicultura (exceto arroz), dois acordos de empresa (nos setores de atividades auxiliares dos transportes por água e reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares) e dois acordos coletivos (nos setores atividades de apoio à agricultura e comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos).

As 24 convenções revistas parcialmente referem-se a 11 contratos coletivos (nos setores de processamento e conservação de carne, exceto carne de aves; indústria de laticínios; moagem de cereais; produção de vinhos comuns e licorosos; atividades de desinfeção, desratização e similares; fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens); comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos; comércio por grosso de produtos químicos; comércio a retalho de produtos farmacêuticos) sete acordos coletivos (nos setores de atividades de outra intermediação monetária; seguros de vida, exceto outras atividades complementares de segurança social; distribuição de água; atividades dos operadores turísticos) e a seis acordos de empresa (nos setores das atividades de trusts, patrimónios e contas fiduciárias; captação e tratamento de água; pousadas; atividades dos operadores turísticos; atividades auxiliares dos transportes aéreos)

No total das 30 convenções revistas e publicadas no mês de abril, 26 têm abrangência nacional, duas abrangem o território continental e duas têm âmbito de aplicação pluridistrital.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo coletivo.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em 24 contratos coletivos.

	2024	2025	%
	Janeiro/abril	Janeiro/abril	
IRCT PUBLICADOS	136	144	6%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	476.562	213.100	-55%

- De janeiro a abril de 2025 verificou-se um acréscimo de 6% de IRCT publicados, e um decréscimo de 55% no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2024.

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.